

Emenda n , ao substitutivo do PLC 310 de 2009

Dê-se ao inciso IV do artigo 3º do substitutivo ao PLC 310/009, a seguinte redação:

“ Art. 3º -

IV - A redução da contribuição a cargo da concessionária ou permissionária, destinada à Seguridade Social prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a aplicação da alíquota de 2 % (meio por cento) sobre o montante da receita bruta.

Justificativa

A Lei 12.547 de 2011 estabeleceu no seu artigo 7º, inciso III que a contribuição social incidente sobre o faturamento bruto das concessionárias e permissionárias do serviço é de 2 %. Contudo a atual redação do inciso IV traz imperfeições que podem gerar conflito na aplicabilidade da lei.

Assim a emenda proposta visa adequar o teor da Lei nº 12.547 com o substitutivo ao PLC 310/2009.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

Senador Acir Gurgacz
(PDT-RO)